



## **USCS – NORMAS REGIMENTAIS**

### ***Bolsa de Estudo por Mérito > 2º Semestre de 2016***

O objetivo da Bolsa de Estudo por MÉRITO é valorizar os melhores desempenhos acadêmicos dos discentes da USCS destinando aos **101 alunos veteranos do primeiro semestre de 2016** e aos **14 alunos calouros melhores classificados no processo seletivo do segundo semestre de 2016** de acesso à USCS esse prêmio por merecimento acadêmico.

#### **Informações gerais:**

1. No **segundo semestre de 2016**, a USCS oferece **Bolsas de Estudos por Mérito** aos melhores alunos veteranos de cada uma de suas Escolas (**Computação e Engenharia, Comunicação, Direito, EAD, Educação, Medicina, Negócios, Saúde, Psicologia e Tecnologia de Negócios**) relacionados ao desempenho deles no **primeiro semestre de 2016**. Também aos alunos calouros melhores classificados no processo seletivo de acesso a universidade no **segundo semestre de 2016**.
2. A concessão da bolsa por mérito semestral será realizada em duas categorias: **aluno veterano e calouro**.
3. Reforçando a informação acima, a categoria **aluno veterano** para efeito da classificação dos melhores alunos, será considerada a média aritmética dentre todas as disciplinas cursadas no período letivo imediatamente anterior em relação ao atual semestre. É obrigatório que o aluno tenha cursado todas as disciplinas do semestre. No caso da categoria **aluno calouro**, fica valendo a classificação do estudante nos processos seletivos de cada semestre.
4. Na categoria **aluno calouro**, em havendo empate entre os primeiros colocados, o critério utilizado de desempate será a nota alcançada na Redação. Persistindo o empate, será beneficiado o candidato com maior idade.
5. Na categoria **aluno veterano** fica estabelecido como critério de desempate a maior frequência nas aulas no período letivo que servirá de base para a concessão da Bolsa por Mérito. Persistindo o empate, será beneficiado aquele com maior idade.
6. Na categoria **aluno veterano** fica estabelecida a **nota 8,5 (oito e meio)** como nota de corte.
7. Na categoria **aluno veterano** fica estabelecida a obrigatoriedade de no mínimo ocorrer **frequência de 90%** nas aulas de todas as disciplinas. Ocorrendo faltas acima desse limite desclassificará automaticamente o **aluno veterano** da concessão da Bolsa por Mérito.

8. Nas categorias **aluno veterano e calouro**, as Bolsas por Mérito terão duração semestral (**agosto até dezembro de 2016**) e os estudantes contemplados serão anunciados através do site da **USCS**. Para concorrer e ter o benefício às Bolsas por Mérito é preciso que o estudante esteja devidamente matriculado em um dos cursos de graduação, tecnólogo ou licenciatura da **USCS**.
9. Além disso, o estudante deve ter cursado o conjunto total de disciplinas de seu respectivo curso no período letivo que servirá de base para a concessão das bolsas. A única exceção fica por conta da categoria **calouro**, na qual os estudantes serão analisados pelo desempenho apresentado no processo seletivo.
10. *Desde 2013 adotamos o critério do estudante que tem o direito à concessão da Bolsa por Mérito da USCS ter a acumulação de benefícios mesmo que já seja ou venha a ser beneficiado com qualquer outra modalidade de Bolsa de Estudo, ou benefício similar, concedida pela USCS ou por entidade externa como exemplo a PMSCSul ou financiamentos estudantis. Todos os valores são limitados em 100% da mensalidade do curso frequentado, exceto Medicina que limita a 10% (dez por cento) do valor da mensalidade. Não há em hipótese alguma devolução monetária.*
11. O estudante calouro ou veterano não terá direito à concessão da Bolsa por Mérito ou o benefício será anulado quando estiver:
  - a. conduta incompatível com o que prega o regimento interno da USCS;
  - b. frequentado menos de **90%** das aulas de uma ou mais disciplinas no semestre letivo objeto da avaliação;
  - c. média final abaixo de **8,5 (oito e meio) para veteranos**;
  - d. média final abaixo de **700 (setecentos) pontos para calouros** no vestibular (considerando resultado agregado dos 2 (dois) ocorridos, quando houver);
  - e. frequentado no semestre disciplinas em regime de dependência;
  - f. repetindo a mesma série já cursada anteriormente;
  - g. cursando apenas um módulo no período letivo que servirá de base para verificação de seu desempenho.
  - h. cursado somente disciplinas em estágios, projetos integrados, estudo de casos, monografia, TCC ou equivalentes no semestre no seu todo ou superior a 50%. Essas disciplinas não tem validade para apuração de média final semestral.
  - i. pendência no semestre cursado estágios, projetos integrados, monografia, TCC ou equivalentes.
  - j. no caso específico de **aluno calouro**, o mesmo não terá benefício estendido em razão do cancelamento de matrícula do aluno anterior classificado.
  - k. no caso específico de **aluno calouro** ter aproveitamento de estudos em disciplinas cursadas em outra instituição e/ou ser matriculado a partir do 2º semestre no curso frequentado.
12. Os casos omissos serão analisados pela Reitoria e Pró-Reitoria de Graduação.

#### **Categoria: *aluno calouro***

- Os alunos **calouros** contemplados e definidos através do número de matrículas de cada Escola são aqueles melhores avaliados no processo de seleção (vestibular). Eles receberão (conforme tabela abaixo) cada um, Bolsas por Mérito no valor de

50% (exceto para o curso de Medicina que de acordo com Portaria 174/2013 da Reitoria, o aluno veterano ou calouro receberá a Bolsa Mérito fixa no valor de 10% (dez por cento) do valor da mensalidade) da respectiva mensalidade, válida para os meses de janeiro a junho de 2016.

- **Observação:** O valor é o limite financeiro do orçamento da USCS para o benefício da Bolsa Mérito.

<b>Faixa</b>	<b>Número de estudantes por Escola</b>	<b>Estudantes contemplados</b>
<b>A</b>	<b>Até 200</b>	<b>2</b>
<b>B</b>	<b>De 201 a 400</b>	<b>4</b>
<b>C</b>	<b>De 401 a 700</b>	<b>8</b>
<b>D</b>	<b>De 701 em diante</b>	<b>12</b>

#### **Categoria: aluno veterano**

13. Os alunos **veteranos** contemplados são os melhores desempenhos acadêmicos por Escola (somados todos os cursos) com Bolsas Mérito no valor de 50%, **exceto para o curso de Medicina que será limitado a 10% do valor da respectiva mensalidade.**
14. Para apontar os estudantes contemplados será levado em consideração o retrospecto acadêmico demonstrado no semestre letivo imediatamente anterior ao da concessão da Bolsa Mérito.
15. As Bolsas Mérito serão concedidas aos melhores alunos (conforme tabela abaixo) de cada uma das Escolas da USCS que mantém turmas semestrais (Computação e Engenharia, Comunicação, Direito, EAD, Educação, Medicina, Negócios, Saúde, Psicologia e Tecnologia de Negócios).
16. O número de Bolsas por Mérito por Escola terá como critério o número total de alunos matriculados nos cursos (exceto aqueles considerados calouros e já contemplados em outra tabela) de cada uma das Escolas, tendo por base a tabela abaixo:

<b>Faixa</b>	<b>Número de estudantes por Escola</b>	<b>Estudantes contemplados</b>
<b>A</b>	<b>Até 200</b>	<b>2</b>
<b>B</b>	<b>De 201 a 400</b>	<b>4</b>
<b>C</b>	<b>De 401 a 700</b>	<b>8</b>
<b>D</b>	<b>De 701 a 1.000</b>	<b>12</b>
<b>E</b>	<b>De 1.001 a 1.300</b>	<b>16</b>
<b>F</b>	<b>De 1.301 em diante</b>	<b>24</b>

17. Para efeito da aplicação da tabela acima, fica valendo o número de alunos matriculados ao fim da data limite para matrículas previsto no calendário acadêmico.

***Parabéns a todos os contemplados.***

***Abraço do  
Prof. Ms. Marcos Antonio Biffi  
Pró-Reitor de Graduação***